

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 842, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Portaria MEC nº 1.624, de 19 de setembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 1.624, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As demandas oriundas dos órgãos mencionados nos incisos III e IV do art. 2º desta Portaria serão encaminhadas aos órgãos e às unidades responsáveis pelo ato ou política pública, objeto do expediente na estrutura regimental do Ministério da Educação, que serão responsáveis pelo controle do prazo e pelo envio da resposta ao órgão demandante.

§ 1º Caso haja dúvida jurídica ou se a unidade responsável pela resposta definir o processo como prioritário, em articulação com o Gabinete do Ministro ou com a Secretaria-Executiva, o expediente será encaminhado para análise e manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação.

§ 2º Na hipótese do § 1º do caput, as unidades responsáveis fornecerão os subsídios técnicos e os documentos indispensáveis à adequada análise jurídica, no prazo fixado pela Consultoria Jurídica.

§ 3º Ainda nas hipóteses do § 1º deste artigo, as solicitações de prorrogação do prazo de resposta, devidamente justificadas, deverão ser formalizadas pelas unidades responsáveis dentro do prazo estipulado e encaminhadas à Consultoria

Jurídica, que se manifestará conclusivamente sobre a viabilidade da prorrogação solicitada, considerando os prazos legais aplicáveis ao caso.

§ 4º A Consultoria Jurídica poderá, de ofício, solicitar informações ao órgão e à unidade responsável sobre a elaboração da resposta à demanda, requerer complementações, bem como fazer ponderações e observações, no que couber, acerca do conteúdo.

§ 5º A Consultoria Jurídica, nos casos em que atuar, providenciará o envio da resposta devidamente instruída com a manifestação jurídica e/ou técnica ao órgão demandante." (NR)

"Art. 9º As demandas de natureza judicial, oriundas dos órgãos mencionados no inciso V do art. 2º desta Portaria, serão encaminhadas à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação e distribuídas à Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos, que poderá solicitar subsídios técnicos e documentos aos órgãos e às unidades que integram a estrutura regimental do Ministério da Educação, caso a manifestação jurídica assim o exigir.

§ 1º Nos casos das demandas tratadas no caput que dispensem a elaboração de manifestação jurídica, a Consultoria Jurídica remeterá ao órgão demandante a resposta do órgão ou unidade responsável, com a correspondente Nota Técnica.

§ 2º Aplica-se às demandas referidas neste artigo o disposto nos §§ 2º a 5º do art. 8º desta Portaria." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 10 da Portaria nº 1.624, de 19 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

MILTON RIBEIRO

(Publicada no DOU nº 201-A, Edição Extra de 25 de outubro de 2021, seção 1, página 2).